CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N° 224/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 087/2026

PROCESSO Nº 3228/2026

DOS CONTRATANTES: I – **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pelo seu Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Av. Libra Sul, quadra 53, lote 01, nº 465, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, e doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **VERTICE COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA**, estabelecida a AV ODILON PIRES, 94, JARDIM ARICANDUVA, SAO PAULO/SP, CEP 03.455-000, e cadastrado no CNPJ sob nº 66.712.923/0001-84,representada neste ato pelo Sr **JOSEP ALBERT BATISTA FEITOSA**, portador do RG nº 63.235.449-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 051.178.043-50; doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

Cláusula 1ª - Do Objeto

O objeto do presente contrato **Aquisição e instalação de assentos esportivo com encosto alto, para as arquibancadas do Ginásio Municipal de Esporte, sob fundamentação do art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI da Lei Federal 14.133/2021**, condições constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 087/2026** e seus Anexos, que fazem parte integrante deste Contrato; ficando a Contratada sujeita aos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como às cláusulas que ora são estabelecidas, fixando-se dos direitos e obrigações das partes.

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	ASSENTO ESPORTIVO COM ENCOSTO PARA ARQUIBANCADA. MODELO: SOB CONSULTA. TIPO: MONOBLOCO. COR: AZUL MATERIAL: POLIPROPILENO COPOLÍMERO DE ALTA PERFORMANCE. FORMATO: ANATÔMICO E CONFORTÁVEL, BORDAS ARREDONDADAS, COM REFORÇOS ESTRUTURAIS NA PARTE INFERIOR NÃO APARENTES QUANDO OS ASSENTOS ESTIVEREM INSTALADOS. O ASSENTO POSSUI SULCO CENTRAL PARA VAZÃO EXTERNA DE PARTÍCULAS OU LÍQUIDOS. O ASSENTO POSSUI 3 (TRÊS) PONTAS PARA FIXAÇÃO NA ARQUIBANCADA, ATRAVÉS DE PARAFUSOS GALVANIZADOS, BUCHAS DE NYLON E ARRUELAS GALVANIZADAS. POSSUI REBAIXO PARA COLOCAÇÃO (FIXAÇÃO) DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA. O ESPAÇAMENTO ENTRE OS EIXOS DOS ASSENTOS APÓS A INSTALAÇÃO É DE NO MÍNIMO 500,0MM (0,50). DIMENSÕES EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 15.925/2022: ESPESSURA MÉDIA DAS PAREDES: 4,0MM, LARGURA MÍNIMA DE 420MM (42 CM) OU SUPERIOR, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 400MM (40 CM) OU SUPERIOR; ALTURA DO ENCOSTO MÍNIMA DE 300MM (30 CM) OU SUPERIOR. PESO: 1,80KG.	UNIDADE	REI DO PLASTICO	600,0000	110,0000	66.000,0000
Total							**66.000,0000**

Cláusula 2ª - Do Contrato

A Contratante firma o contrato com a Contratada para **Aquisição e instalação de assentos esportivo com encosto alto, para as arquibancadas do Ginásio Municipal de Esporte, sob fundamentação do art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI da Lei Federal 14.133/2021**, resultado de menor preço por item, conforme **PREGÃO ELETRONICO N.º 087/2026** e seus respectivos anexos, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato.

Cláusula 3ª - Prazo de Vigência

I – O prazo de vigência será até **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

II – A prorrogação da vigência do Contrato deverá sempre ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

Cláusula 4ª - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente da Contratante, em atendimento ao **art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sob a seguinte classificação programática e estrutural:

- **Dotação:** 02.19.27.812.6003.2007.4.4.90.52.00
- **Ação Governamental:** 2007 – Manutenção do Centro Poliesportivo
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- **Fonte de Recursos:** 100 / 1.00 – Recursos Ordinários
- **Ficha Orçamentária:** 0127/2026

Parágrafo Primeiro. A presente contratação é financiada em regime de cofinanciamento composto, sendo:

I. A importância de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** decorrente da execução orçamentária da **Emenda Impositiva Coletiva nº 014/2025**, de iniciativa dos Vereadores **Walter Rosa**, **Jair Carneiro de Freitas Filho**, **Antônio Sulprino de Souza**, **Diego Rodrigo Favero** e **Eunice Ficher Dalto**, com destinação legal vinculada ao fornecimento e fixação de assentos nas arquibancadas do Ginásio Municipal de Esportes;

II. A importância remanescente de **R$ 97.440,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta reais)** suportada por contrapartida de Recursos Próprios Ordinários do Tesouro Municipal, em conformidade com as disponibilidades fiscais atestadas pela Administração.

Parágrafo Segundo. Caso ocorra prorrogação contratual ou necessidade de complementação futura nos limites do **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, os créditos orçamentários necessários deverão ser empenhados à conta dos exercícios financeiros seguintes por meio de apostilamento formal.

Cláusula 5ª - Do Preço

I. Pelo fornecimento dos bens objeto deste instrumento convocatório, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, decorrente dos preços unitários homologados no **Pregão Eletrônico nº 087/2026**, conforme detalhado na tabela discriminativa de itens constante da Cláusula Primeira deste Contrato.

II. **Parágrafo Primeiro.** O valor contratual retrocitado é fixo, irreajustável pelo interregno de 12 (doze) meses e compreende a integralidade de todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa execução do objeto, tais como fretes, seguros, tributos, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagens e quaisquer outros ônus incidentes sobre a avença.

III. **Parágrafo Segundo.** A existência de eventual alteração nas condições de mercado ou de desequilíbrio na equação econômico-financeira inicial somente autorizará a revisão dos preços contratuais mediante procedimento administrativo formal e demonstração analítica inequívoca da ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos estritos do **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Cláusula 6ª -Do Prazo, Local e Condições de Entrega dos /Produtos

I – O objeto desta licitação será fornecido de acordo com o termo de referência.

II – Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) do(s) item(s) do certame, as despesas de seguros, entrega transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

III – O prazo de entrega conforme termo de referência.

Cláusula 7ª - Das Condições de Recebimento do Objeto

I – O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme Cláusula 6ª deste Contrato, pelo responsável competente para tanto.

II – Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pelo município, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

III – Os materiais serão recebidos conforme solicitado em edital e anexo I especificado na proposta apresentada e aceitos por esta Municipalidade, acompanhados das respectivas notas fiscais.

IV – Os itens deverão ser entregues e instalados no local informado pela Secretaria responsável, conforme do Termo de Referência.

Cláusula 8ª – Do Pagamento

I – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota fiscal na Tesouraria

da Contratante; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante o INSS e FGTS.

II – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

III – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

Cláusula 9ª - Das Obrigações da Contratada

I – A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

II – A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere a

III Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV – A Contratada responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

V – A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula 10ª - Da Modificação Contratual

I – Dado regime jurídico deste contrato, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções motivadas, respeitadas a própria concordância da Contratada quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula 11ª - Da alteração Contratual

I – A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula 12ª - Da Fiscalização

I – A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto aos fornecimentos e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções.

Cláusula 13ª - Das Penalidades

I Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

II **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

a. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

III **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

a. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.
   - O atraso superior a **15 (quinze)** dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

b. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

c. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

d. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

IV **Impedimento de Licitar e Contratar:** A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

b. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

d. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

V **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

VI **Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

VII As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração

Cláusula 14ª – Das Multas

I. A sanção de multa poderá ser aplicada de forma autônoma ou cumulativamente com as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com esteio no **art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 148/2023**.

II. **Parágrafo Primeiro.** A soma dos valores cominatórios a título de multa moratória e multa compensatória não será inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor global do contrato, nos termos do **art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023**.

III. **Parágrafo Segundo.** O montante da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do Município no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação oficial da decisão final irrecorrível, ou será automaticamente descontado de créditos a que a **CONTRATADA** fizer jus em decorrência do fornecimento ou, ainda, executado mediante a garantia prestada, e, caso insuficiente, cobrado judicialmente mediante inscrição em Dívida Ativa, conforme o **art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Cláusula 15ª - Da Rescisão Contratual

I – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas Lei Federal n.º 14.133/2021, no que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos.

Cláusula 16ª - Da Falência

I – Nos casos de falência, dissolução, alteração de Contrato Social, modificação da finalidade

ou de Estrutura do Contratado, a rescisão somente se dará se resultar evidenciado que a ocorrência torna inviável a execução do Contrato, resultará em prejuízo ou não possibilidade de cumprimento de sua prestação mesmo presumidamente.

Cláusula 17ª - Da Habilitação Contratual

I – Se for verificado, a qualquer tempo, que a Contratada não detinha as condições para regular habilitação, ou após este Contrato, deixou de preencher as exigências legais, a Contratante deverá promover a rescisão do Contrato. Caso o problema seja de regularidade fiscal, havendo crédito do Contratado a Contratante comunicará à Fazenda competente para as providências que entender necessária.

Cláusula 18ª - Da Execução

I – Na execução deste Contrato serão aplicadas as Leis pertinentes e em vigor, e os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis e cada qual, sendo que eventual omissão neste Contrato não restringe nem amplia a aplicação da Lei pertinente.

Cláusula 19ª - Manutenção e Habilitação

I – A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, de modo permanente durante a execução do Contrato, sob sanções da Lei.

Cláusula 20ª - Do Reajuste de Preço

I. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de **01 (um) ano**, contado a partir da data de apresentação da proposta comercial, com base no **art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

II. **Parágrafo Primeiro.** Ultrapassado o interregno inicial de 12 (doze) meses e ocorrendo prorrogação contratual na forma da lei, os preços unitários pactuados poderão sofrer reajustamento estrito para recomposição da variação inflacionária, aplicando-se a evolução acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE, ou índice setorial oficial que venha a sucedê-lo, em obediência ao disposto no **art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

III. **Parágrafo Segundo.** A concessão de reajustamento por índice oficial far-se-á mediante apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo, conforme autoriza o **art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Cláusula 21ª - Das Certidões

I – Para a assinatura do presente Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débito, com o Instituto de Previdência Social – CND e Certificado de

Regularidade do FGTS - CRF.

Cláusula 22ª - Do Fórum Competente

I – Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Serranópolis - GO, cuja jurisdição está vinculada a contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

II – Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chapadão do céu – GO, o resumo do presente termo de contrato, nos termos da Lei.

Chapadão do Céu - GO, 23 de novembro de 2026.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

VERTICE COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA
Contratada